



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 358/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos do § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 2.918, de 4 de dezembro de 2012, que “Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Juventude Rondôniense, e dá outras providências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de dezembro de 2012.


Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente - ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 06/12/12
Horas 11:06
Por Dantelina



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 320/2012-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 575/2012, que “Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Juventude Rondôniense, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 09/11/12
Horas 11:30
Por Jantanele



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 575/2012

Dispõe sobre a criação da Semana Estadual da Juventude Rondoniense, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Estadual da Juventude Rondoniense, devendo ser celebrada na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º. Os eventos alusivos à comemoração da Semana Estadual da Juventude Rondoniense, deverão acontecer, sob a égide do Executivo, incluindo as entidades representativas dos jovens, em todo o Estado de Rondônia, por meio de seminários, simpósios, palestras, conferências e outros eventos, devendo desenvolver temas pertinentes às necessidades da juventude, sob todos os seus aspectos, com ênfase na formação profissional e cultural, pelo prisma básico de sua plena integração política e social.

Parágrafo único. Será dada prioridade sobre painéis temáticos sobre educação, emprego e renda, saúde, cultura, esporte, responsabilidade social e cidadania.

Art. 3º. As ações desenvolvidas durante a Semana Estadual da Juventude deverão apresentar diretrizes de políticas de ação governamental, em todo o Estado de Rondônia, fazendo gerar ações determinantes, até mesmo das políticas municipais de ação social em seu conjunto.

Art. 4º. Caberá ao Executivo, por meio dos órgãos competentes, organizar, nortear e publicar as conclusões consequentes de todas as sugestões oferecidas durante a Semana Estadual da Juventude Rondoniense.

Art. 5º. Durante a Semana Estadual da Juventude Rondoniense, todos os órgãos de comunicação pública do Estado de Rondônia, deverão reservar espaço e tempo para a publicação e a divulgação de matérias alusivas à juventude e à sua importância na vida de Rondônia.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 575/2012

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de novembro de 2012.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO